



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Ref. Sessão: Plenária Ordinária Nº **666**

DECISÃO: Nº PL **23/2018**

Processo: Prot. **1077846/2017**

Interessado: **ERMERSON DE VASCONCELOS SILVA**

Assunto: Solicita anotação de curso Georreferenciamento de Imóveis Rurais.

EMENTA: Aprova por unanimidade o parecer do relator, que defere o mérito de que trata o processo de interesse do profissional Tecnol. em Geoprocessamento ERMERSON DE VASCONCELOS SILVA.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **666**, de 09 de abril de 2018; considerando o teor do processo que trata de solicitação do profissional de revisão de atribuições para exercer as atividades de georreferenciamento de imóveis rurais em conformidade com a Lei 10.267/2001 e realizar a certificação de imóveis rurais pela SIGEF; considerando que o mérito foi apreciado pela Assessoria Técnica que após análise probatória da documentação apresentada pelo requerente, recomenda o deferimento do pleito, por entender que o profissional atende na íntegra a Decisão Plenária 2087/2004, do CONFEA, para fins de habilitação para georreferenciamento de imóveis rurais e cadastro no INCRA; considerando o parecer exarado pelo relator com o seguinte teor “....**PROCESSO: 1.077.846/2017 INTERESSADO: ERMERSON DE VASCONCELOS SILVA ASSUNTO: ANÁLISE/REVISÃO DE ATRIBUIÇÃO HISTÓRICO O** Tecnólogo em Geoprocessamento **EMERSON DE VASCONCELOS SILVA**, registrado no CREA PB nº 161.693.021-7 com atribuições atuais no disposto nos Art. 3º e 4º, combinados com o 5º da Resolução 313/86 do CONFEA, solicitou a certidão e análise das atribuições para exercer as atividades de georeferenciamento de imóveis rurais em conformidade com a Lei 10,267/2001 e realizar a certificação de imóveis rurais pela SIGEF Anexou os documentos: a) o diploma de graduação tendo em vista a conclusão do CURSO SUPERIOR EM TECNOLOGIA GEOPROCESSAMENTO, em 27 de fevereiro de 2015, com o título de tecnólogo pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia - IFPB; b) Histórico escolar do CURSO SUPERIOR EM TECNOLOGIA GEOPROCESSAMENTO emitido pelo IFPB; c) O diploma de Mestre em CIÊNCIA GEODÉSICAS E TECNOLOGIA DE GEOINFORMAÇÃO, emitido pela Universidade Federal de Pernambuco em 20/06/2017; d) Histórico escolar do Mestrado em CIÊNCIA GEODÉSICAS E TECNOLOGIA DE GEOINFORMAÇÃO com as ementas das disciplinas e carga horária; d) As ementas das disciplinas do CURSO SUPERIOR EM TECNOLOGIA GEOPROCESSAMENTO emitido pelo IFPB; RELATÓRIO Considerando que o Plenário do CONFEA, por intermédio da Decisão PL-2087/2004, definiu os profissionais habilitados a realizar as atividades de georeferenciamento, para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR do Incra, proporcionando àqueles que não têm atribuições em sua totalidade, habilitar-se através de curso de educação continuada, aperfeiçoamento, especialização, pós-graduação ou comprovando experiência profissional específica na área, estabelecendo que a atribuição profissional será concedida desde que exista afinidade de habilitação com a modalidade de origem na graduação; Considerando que de acordo como parecer da Assessoria Técnica aos Colegiados – ATEC, datado de 18 de janeiro de 2018, de autoria do Engenheiro Raimundo Nonato Lopes de Souza, após análise dos documentos do processo que, considera que o interessado cursou disciplinas e/ou conteúdo exigidos na Decisão citada, conforme quadro comparativo no processo. Parecer integral folha 29 do processo. Considerando que o Parecer da ATEC entende que o requerente atende na íntegra a Decisão Plenária 2.087/2004 do CONFEA para fins de habilitação para georeferenciamento de imóveis rurais e cadastro no INCRA; Considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, homologou, em reunião no dia 05 de março de 2018, parecer “ad referendum” deferindo a solicitação do requerente; VOTO Com base no histórico e no relatório apresento voto pelo DEFERIMENTO da solicitação do Tecnólogo em Geoprocessamento EMERSON DE VASCONCELOS SILVA, registrado no CREA PB nº 161.693.021-7, concedendo a atribuição profissional para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, com base no atendimento a Decisão Plenária 2087/2004 do CONFEA. Este é o nosso Parecer, Salvo melhor Juízo. João Pessoa, 02 de abril de 2018 Nome: Ovídio Catão Maribondo da Trindade Conselheiro Relator do CREA-PB. Conselheiro: OVIDIO CATAO MARIBONDO DA TRINDADE.”, DECIDIU aprovar o parecer do relator, com 1 (uma) abstenção. Presidiu a Sessão o Eng. Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**, Presidente do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **CARMEM ELEONÔRA CAVALCANTI AMORIM SOARES, FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO NETO, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, ROBERTO WAGNER CAVALCANTI RAPOSO, DIEGO PERAZZO CREAZZOLA CAMPOS, PAULO HENRIQUE DE M. MONTENEGRO, LUIZ DE GONZAGA SILVA, ALYNNE PONTES BERNARDO, OVÍDIO CATÃO M DA TRINDADE, M^a DAS GRAÇAS SOARES DE O. BANDEIRA, LEONARDO EUDES DOS S. MEDEIROS, MARTINHO RAMALHO DE MÉLO, SÉRGIO BARBOSA DE ALMEIDA, ANTONIO DOS SANTOS DÁLIA, JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA SILVA, JULIO SARAIVA TORRES FILHO, AMAURI DE ALMEIDA CAVALCANTI, ALBERTO DA MATTA RIBEIRO, M^a APARECIDA RODRIGUES ESTRELA, FABIANO LUCENA BEZERRA, SUENNE DA SILVA BARROS, ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO, FRANKLIN MARTINS P. PAMPLONA, LUIZ VALLADÃO FERREIRA, RUY FREIRE DUARTE, RENAN GUIMARÃES DE AZEVÊDO e LUIS EDUARDO DE V. CHAVES;** dos Conselheiros suplentes: **ANTENOR JERÔNIMO LEITE, WALDERLEY MENDES DINIZ, PEDRO PAULO DO REGO LUNA e PEDRO PAULO DO REGO LUNA**, substituindo regimentalmente os respectivos titulares.

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 09 de abril de 2018

Eng.Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**
-Presidente-